



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 3.975, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Programa de Assistência ao Desempregado, visando auxiliá-lo social e profissionalmente e ampará-lo materialmente durante a vigência desta Lei e dá outras providências

Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, Prefeito Municipal de Tupi Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Tupi Paulista aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de assistência ao Desempregado, denominado "**FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO DESEMPREGADO**", de caráter emergencial, tendo como objetivo dar ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no município de Tupi Paulista.

Artigo 2º - O Programa terá até 30 (trinta) vagas, proporcionando aos beneficiários:

- I- uma bolsa auxílio valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês de trabalho; e
- II- Cursos de qualificação profissional e formação cívico-social.

§ 1º. Os cursos de qualificação profissional e formação cívico-social serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:

- I. no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania; e
- II. em ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego

§ 2º - O período de duração do auxílio desemprego aos beneficiários do Programa será de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez,

§ 3º - O beneficiário poderá participar do Programa mais de uma vez, desde que ainda esteja na condição de desempregado e seja observado o interregno mínimo de 03 (três) meses para novo alistamento.

Artigo 3º - O Programa será Coordenado Pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Municipais e pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social que acompanharão mediante relatório de atividades e frequência, a realização dos trabalhos de forma individualizada.

Art. 4º - O beneficiário que tiver 04 (quatro) faltas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas dentro do mês, no trabalho ou no curso, será desligado automaticamente do Programa.

Art. 5º- Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para beneficiar os participantes do Programa, bem como fornecer os EPIS quando os trabalhos a serem executados os exigirem, orientando quanto ao uso correto dos equipamentos de segurança.

Artigo 6º - Os requisitos gerais para o alistamento dos desempregados interessados em participar do Programa são os seguintes:

- a) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Possuir Carteira de Trabalho;
- c) Estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- d) Tenha residência fixa há pelo menos 01 (um) ano no município de Tupi Paulista, e
- e) Ter domicílio eleitoral local e estar quites com a Justiça Eleitoral.

4



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

§ único - havendo empate na escolha dos pré-selecionados para as 30 (trinta) vagas dar-se-á:

- I – prioridade ao mais velho, e havendo empate ainda,
- II – prioridade ao que estiver mais tempo desempregado.

Artigo 7º - O beneficiário poderá, intercaladamente, participar de cursos de formação referidos no Artigo 2º, e de mutirões de limpeza, conservação de bens públicos e de bens de entidades assistenciais do município, e da prestação de serviços de interesse da municipalidade.

Parágrafo Único – O presente Programa, de caráter assistencial e de formação profissional, não gera para os beneficiários vínculos empregatícios com a Administração Municipal de Tupi Paulista.

Artigo 8º - Fica estipulado que a bolsa-auxílio será concedida independentemente de números de dias para cada beneficiário, visando assim atender o maior número de pessoas desempregadas, podendo os pagamentos ser realizados quinzenalmente em favor dos beneficiários do Programa.

Artigo 9º - As despesas decorrentes do Programa, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) mensais, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 10 - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata a Lei Complementar 101/00, na forma do Anexo I, bem como o Anexo II em que o interessado declara que preenche os requisitos do Artigo 6º desta lei, ficam fazendo parte desta Lei.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.858, de 03 de dezembro de 2019.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, em 06 de abril de 2021


Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

ANEXO Nº I DA LEI MUNICIPAL 3.975/2021

RELATÓRIO DO IMPACTO

OBJETO: Contratação de mão-de-obra para atendimento do Programa Frente de Assistência ao Trabalhador, como segue:

Apresentamos abaixo, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro referente às Contratações:

GASTOS MENSAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 COM AS NOVAS CONTRATAÇÕES:

Nº Contratos	Massa de Vencfos.	Insalubridade	13º Salário	1/3 Férias	Encargos Patronais	Total dos Gastos	Total no Ano
30	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00	89.100,00

Memória de Cálculos

Total dos Gastos : = Massa de Vencimentos

A



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
 Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
 Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
 C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
 E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

Total do Ano
09/12 :

= Total dos Gastos x 09 meses (Abril a Dezembro)

CARGO	NOME	SALÁRIO BASE	INSALU- BRIDADE	13° SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS	CUSTO MENSAL	EXERCÍCIOS (custo mensal)		
								2022	2023	2024
	30 pessoas	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00	10.296,00	10.707,84	11.136,15
	TOTAIS	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00	10.296,00	10.707,84	11.136,15

** Percentual de aumento considerado para próximos anos (4,00%).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO

	2021	2022 *	2024 *
1. Superavit Financeiro no exercício Anterior (Fonte 01)	4.469.194,66	-	-
2. Receitas Corrente Líquida Previsita	46.292.000,00	48.143.680,00	50.069.427,20

A



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 – Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	50.761.194,66	-	-	-	-	-	-	-	-
4. Gastos com Contratações	89.100,00	92.664,00	0,19%	98.687,16	0,20%				
5. Impacto Orçamentário (%) = (4 : 2)	0,19%	0,19%							
6. Impacto Financeiro (%) = (4 : 3)	0,18%								
* Considerando uma inflação de 4,00% ao ano para reajuste da receitas									
Declaramos em atendimento do Programa Frente de Assistência ao Trabalhador, que as despesas decorrente com as contratações a serem realizadas, estão previstas na LOA, através do Elemento Econômico 3.3.90.36, Ficha Orçamentária nº 460 e os cálculos demonstram que existem recursos financeiros e orçamentários para cobrir tais despesas.									
Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, 23 de março de 2021									

A.



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

A N E X O II da Lei Municipal 3.975/2021.

DECLARO sob as penas da Lei e para os devidos fins que preencho os requisitos estabelecidos no Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.975, de 06 de abril de 2021, exigidos para participar do Programa FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO DESEMPREGADO, a saber:

Art. 6º -

- a) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Possuir Carteira de Trabalho;
- c) Estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa equivalente;
- d) Tenha residência fixa há pelo menos 01 (um) ano no município de Tupi Paulista;
- e) Ter domicílio eleitoral local e estar quites com a Justiça Eleitoral.

Tupi Paulista (SP),

Nome:

CPF: